



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000
Fone: (54) 3437.2305 – www.ifrs.edu.br/veranopolis - E-mail: gabinete@veranopolis.ifrs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD – DO *CAMPUS* AVANÇADO VERANOPOLIS

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO NEAD

Art 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Direção de Ensino do *Campus* Avançado Veranópolis.

Art 2º. O NEaD é responsável por:

- I. Acompanhar docentes e discentes nas atividades do Moodle, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem de uso oficial da Instituição, conforme § 1º, art. 5º da IN PROEN/IFRS 007, de 27 de setembro de 2016.
- II. Acompanhar e orientar na criação de cursos com carga horária a distância;
- III. Criar, acompanhar e prestar contas das atividades a distância junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), conforme inciso II do art. 32 do Regimento Complementar do *Campus* Avançado Veranópolis;
- IV. Participar das reuniões sobre EaD, conforme inciso III do art. 32 do Regimento Complementar do *Campus* Avançado Veranópolis;
- V. Promover a EaD no *Campus Avançado* Veranópolis, conforme inciso IV do art. 32 do Regimento Complementar do *Campus* Avançado Veranópolis;
- VI. Aprovar o Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância do IFRS;
- VII. Emitir atestado de curso de formação específico ou experiência prévia para atuação na Educação a Distância;
- VIII. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
- IX. Elaborar o Plano de Ação Anual do NEaD, e submetê-lo à aprovação da Direção de Ensino;
- X. Aprovar anualmente, ou quando forem solicitados, relatórios das atividades do Núcleo;
- XI. Promover a qualificação de docentes, tutores e equipe técnica para a educação a distância (EaD);
- XII. Apoiar a criação e confecção de material instrucional adequado ao EaD;
- XIII. Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;
- XIV. Encaminhar aos órgãos competentes projetos de EaD;
- XV. Realizar a gestão do uso e da qualidade do material didático do NEaD;
- XVI. Promover e organizar cursos de capacitação em EaD para os servidores do *Campus Avançado* Veranópolis, conforme art. 3º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Compete ao NEaD a articulação junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) a fim de organizar e promover ações de capacitação, conforme art. 3º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. As ações de capacitação serão definidas pelo Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância a partir de levantamento realizado no ano anterior e com base no interesse institucional.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas novas ações não previstas no Plano de Capacitação devido a demandas específicas da instituição, da dimensão individual ou coletiva/institucional, bem como o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000
Fone: (54) 3437.2305 – www.ifrs.edu.br/veranopolis - E-mail: gabinete@veranopolis.ifrs.edu.br

cancelamento justificado de ações que por um motivo fundamentado não possam ser realizadas, conforme parágrafo único do art. 4º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. O NEaD será constituído por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 07 (sete) servidores do quadro permanente do Campus Avançado Veranópolis, conforme art. 33 do Regimento Complementar do Campus Avançado Veranópolis e conforme Memorando 128/2018 PROEN/Reitoria.

Art. 6º. Todos os membros devem ser servidores efetivos e lotados no *Campus Avançado Veranópolis*.

Art. 7º. O NEaD deve ser composto por, no mínimo, um servidor da área pedagógica.

Art. 8º. O NEAD deve ser composto por servidores efetivos de múltiplas áreas, não ultrapassando dois membros de uma mesma área de conhecimento.

Art. 9º. Todos os membros do NEAD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância, no total de 150 horas, conforme art. 6º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Serão aceitos os seguintes documentos, conforme parágrafo único do art. 6º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018:

- I. Certificado de curso, presencial ou a distância, nas áreas de Educação a Distância, Produção de Material Didático Digital, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem;
- II. Atestado de docência ou tutoria em componentes curriculares de cursos a distância de nível técnico, graduação ou pós-graduação, ou cursos de extensão;
- III. Atestado de docência ou tutoria em componentes curriculares com carga horária a distância de nível técnico, graduação ou pós-graduação, contabilizando apenas a carga horária a distância.

Art. 10. A composição do NEaD se dará através de edital específico, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos e interessados.

Parágrafo único. Em havendo número de candidatos maior do que o de vagas, serão realizadas eleições.

Art. 11. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos na eleição geral.

Art. 12. Concluído o edital para escolha dos membros do NEaD, compete à Direção de Ensino a emissão de convite para reunião de início do trabalho dos eleitos.

Parágrafo único. Nesta reunião será escolhido, dentre os membros eleitos, aquele que ocupará a função de coordenador do NEaD para então ser publicada portaria de nomeação dos novos membros.

Art. 13. – Ao coordenador compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Representar o NEaD junto ao *Campus Avançado Veranópolis*;
- III. Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS;
- IV. Providenciar o licenciamento dos materiais didáticos do NEAD, bem como a disponibilização junto à CAPES;
- V. Supervisionar e acompanhar os processos de avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo NEaD;
- VI. Elaborar e conduzir os projetos relacionados ao NEaD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000
Fone: (54) 3437.2305 – www.ifrs.edu.br/veranopolis - E-mail: gabinete@veranopolis.ifrs.edu.br

- VII. Apreciar, em conjunto com os membros do NEAD, projetos que incluam carga horária a distância;
- VIII. Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) desta Instituição;
- IX. Propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EaD;
- X. Acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades da EaD;
- XI. Participar do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD.

Art. 14. O NEAD reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, semestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu coordenador.
- II. Em caráter extraordinário, quando convocado:
 - a) Pelo coordenador do NEAD;
 - b) Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. Todos os membros têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado.

Art. 16. Estará desligado do NEAD membro que:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas;
- II. Não cumprir as disposições do art. 9º deste regimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para atuar na Educação a Distância é obrigatória a realização de curso de formação específico ou experiência prévia para esta finalidade devendo o interessado apresentar os documentos aos NEADs ou à CEAD para avaliação, totalizando o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas, conforme art. 6º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 18. O docente que atuar em componente curricular com carga horária a distância inferior a 20% (vinte por cento) do componente curricular será dispensado da obrigatoriedade da formação específica ou experiência prévia de 150 (cento e cinquenta) horas, conforme art. 7º da IN PROEN/IFRS 001, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NEAD juntamente com a Direção de Ensino.

Art. 20. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Veranópolis, 11 de março de 2019.